REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os crimes contra os animais ocorrem com bastante frequência, e as penas correspondentes são insignificantes em relação a sua gravidade; por isso, existe uma grande sensação de impunidade, acarretando a constância de tais delitos;

b) a Delegacia Eletrônica de proteção animal proporcionará agilidade nas denúncias e nas averiguações de crimes contra animais, tais como: tráfico, comércio proibido, criação clandestina, abatedouros ilegais, empresas que fazem testes ilegais em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência (animais sem água ou comida, com corrente curta etc), envenenamento ou qualquer outro ato previsto em lei e tipificado como crime;

c) a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal criará um canal único que fará a distribuição online das ocorrências diretamente às delegacias mais próximas do local dos fatos;

d) o portal servirá para traçar um mapa da criminalidade contra os animais, e será possível elaborar diretrizes para coibir os maus-tratos e punir de modo exemplar quem comete este crime, contribuindo para a diminuição da impunidade e para que possamos reivindicar com mais legitimidade o aumento das penas para os crimes contra animais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal através da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia - SSP.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíça
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes